



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

Projeto de Lei n. .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.481/PMC/2003, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º, parágrafo 1º e 2º da Lei 1.481/PMC/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração dos agentes públicos do Município de Cacoal, sejam eles efetivos, temporários, comissionados e agentes políticos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal e do Poder Legislativo Municipal, desde que ativos, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

§1º. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Poder Legislativo, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.

§2º É nula a previsão de responsabilidade solidária e/ou subsidiária em contrato de convênio celebrado com a administração pública municipal quanto aos empréstimos contraídos por agente público, não respondendo por qualquer inadimplência.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmetne)

**GIMENEZ FRITZ**  
**Presidente CMC**

(Assinado digitalmetne)





*Estado de Rondônia*  
**1º Secretário CMC**

(Assinado digitalmente)

.....  
**2ª Secretário CMC**





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

Projeto de Lei nº .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei já existente, que estipula e regulamenta os descontos possíveis em folha de pagamentos dos servidores públicos municipais à lei Federal, a qual atualiza os percentuais de possibilidade de desconto em folha, referente a parcelamento. Cumpre salientar que o presente Projeto visa estender aos agentes políticos referidos descontos, tendo em vista que aos servidores efetivos já está garantido esse direito.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmetne)

**GIMENEZ FRITZ**  
**Presidente CMC**

(Assinado digitalmetne)

.....  
**1º Secretário CMC**

(Assinado digitalmetne)

.....  
**2ª Secretário CMC**

